Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
478	18/03/2002	

PROJETO DE LEI Nº. 013 DE _____ DE 2000.

Autoriza aluna de escola municipal a freqüentar aulas acompanhada do filho menor.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2002, aprovou Projeto de Lei nº._____/2002, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica as alunas matriculadas em escolas municipais autorizadas a freqüentarem aulas acompanhadas de seus filhos menores, com até 3(três) anos de idade.

Art.2º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Março de 2002.

RONALDO CORRAINI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura autorizar as alunas matriculadas em escolas municipais a freqüentarem aulas acompanhadas de sues filhos menores de idade.

Acontece Nobres Vereadores que, muitas vezes as alunas engravidam-se precocemente e, em virtude do nascimento do filho, ficam impossibilitadas de freqüentarem salas de aulas, uma vez que não tem com quem deixar o menor.

O projeto de lei vem proporcionar a estas alunas condições para concluir os cursos que iniciaram, sendo que nada mudará em sala de aulas pois, o filho menor ficará em companhia da mãe sem trazer quaisquer problemas.

À vista do exposto, solicito aos ilustres colegas o acolhimento da matéria que, com certeza, terá grande alcance social.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Março de 2002.

RONALDO CORRAINI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 180 / 2002.

PROJETO DE LEI 013 / 200

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Educação

Sala das Sessões 18 / 03 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 3 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 2 / 4 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazieiro Jr.
com prazo de 7 (sete) vencível em 25 3 02
Sala das Comissões em
18 / 03 / 02
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 3 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 2 / 4 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
JOSÉ FRANCISCO ROBERTO
com prazo de 7 (sete) vencível em 25 3 02
Sala das Comissões em
18 / 03 / 02
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ronaldo Comini
Adiamento 3 - Sessões
Sala das Sessões 10 / 06 / 2002
Presidente

Retirado
APROVADA
Sala das Sessões 05 / 08 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 02 de Abril de 2002.

Of. nº. 273/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação nº. 003/2002, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

pc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 02 de Abril de 2002.

P.I. nº. 003/2002-CCJR-CM.

do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias.

assunto - informações solicita ao Sr. Prefeito Municipal, através da Sra. Maria Izabel Geraldo Calió, DD. Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Mococa, sobre projeto de lei que autoriza aluna de escola municipal a freqüentar aulas acompanhadas do filho menor.

Para subsidiar análise que estamos fazendo do Projeto de Lei nº.013/2002, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, gostaríamos de contar com uma manifestação de Vossa Senhoria a respeito do referido projeto (cópia anexa).

Cordialmente, subscreve

AC/DC

RAUL GARIB JÚNIOR
Comissão Constituição, Justiça e Redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
971	25/04/2002	

Of. nº 661/2002

MOCOCA, 24 de abril de 2002 .

Senhora Presidente:

Em atenção ao **Pedido de Informação nº 003/2002**, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei que autoriza aluna de escola municipal a freqüentar aulas acompanhadas do filho menor, estamos enviando, anexo ao presente, manifestação da Senhora Maria Isabel Geraldo Calió, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, desta Prefeitura, a respeito do assunto.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 26 / 04 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
SRª MARIA ISABEL GERALDO CALIÓ

PARA: GABINETE
SR. ROBERTO CONTRERAS

Analisamos o Projeto de Lei nº 013/2002 e temos a observar o que segue.

1 – Crianças de 0 a 3 anos, são crianças que dão trabalho, requerem cuidados especiais e atenção contínua. Um bebê precisa de lugar calmo, tranqüilo, higienizado para ficar; além disso, chora, mama freqüentemente e requer trocas freqüentes de fraldas em locais com assepcia. Quando maior, já engatinha, anda, e com certeza não fica um só segundo parado.

Seria a sala de aula lugar adequado?

2 – Quanto aos outros alunos da sala, será que teriam concentração necessária na sala e aula para estudar, sendo expostos a choros ou peripécias de crianças de 0 a 3 anos?

Respondemos ao seu pedido com novas interrogações para dar suporte às suas discussões sobre o assunto mas, deixamos também nosso parecer que à primeira vista, somos contrários à aprovação dessa lei. Talvez necessite de ressalvas como por exemplo, autorizar as alunas-mães a freqüentar aulas acompanhadas de seus filhos em caso de necessidade exporádica.

Vale ressaltar que hoje a Prefeitura dispõe de creches em quase todos os bairros e, como sugestão essas alunas-mães poderiam deixar seus filhos nas creches.

Esperamos ter contribuído e, aproveitamos o momento para reiterar nossa consideração por esta nobre casa.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Maria Isabel Geraldo Caliò
Diretora do Deptº de Educação

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ref. - **Projeto de Lei nº.013/2002.**

Assunto - **Autoriza aluna de escola municipal a freqüentar aulas acompanhada do filho menor, com até 3 (três) anos de idade.**

Interessado - **Vereador Ronaldo Corraini.**

Como Relator do Projeto de Lei nº.013/2002, de autoria do Nobre Vereador Ronaldo Corraini, que autoriza alunas matriculadas em esolas municipais a frequentar aulas acompanhadas de seus filhos menores e com idade de até 3 (três) anos, passamos à explicitar nosso posicionamento de contrário a essa propositura embasado nos seguintes considerandos:

- muito embora a propositura aqui examinada, possa ter respaldo no seu aspecto legal, enfrenta a mesma dentro de nosso entendimento forte oposição quanto ao mérito, pois pelo simples exame, mostra a mesma estar atentatoriamente e de maneira frontal ferindo os mais incipientes princípios pedagógicos.

- sendo a Pedagogia um conjunto de doutrinas, princípios e método de educação, que a medida do tempo vem sendo cada vez mais aperfeiçoada pó estudiosos da área, não pode o Legislativo comportar ou dar seu aval em um Projeto que desestrutura as já estafantes atividades do Professor numa sala de aula, diante de numerosos alunos das mais variadas índoles de comportamento.

- a educação em nosso município na área que lhe compete, tem sido referencial grangeando conceito até a nível internacional, agora a responsabilidade é do Poder Legislativo, não vamos capitular diante de um Projeto completamente antipedagógico, que poderá a vir desestruturar o bom nível do ensino municipal.

- convém ainda alertar que a existência no município de boas creches que podem perfeitamente cuidar de crianças até determinada idade, o que é importante com o acompanhamento de professores capacitados para o mister, evitando assim trazer para o interior de uma sala de aula os inconvenientes que surgirão, conforme acertadamente aponta com judiciosas ponderações a Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município, em documento anexo ao processo.

Diante do exposto nosso parcer é portanto pela rejeição total do Projeto ora examinado.

É o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2002.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Relator

Aprovado o parecer do Relator pela rejeição do Projeto de Lei nº.013/2002.

RAUL GARIB JÚNIOR
Membro

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.013/2002

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Autoriza aluna de Escola Municipal a frequentar aulas acompanhadas do filho menor.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de JUNHO de 2002.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2002.

Ronaldo Corraini